

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 212, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoria: Vereador Raimundo Alves Gonçalves

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O § 1º do art. 212, da Lei Complementar nº 1, de 20 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 212 ...

§ 1º Os concursos a que se referem os incisos I e II deverão ser oferecidos no prazo de até 15 (quinze) meses, contados da vigência desta lei".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de Dezembro de 1991.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município